

**Ementa** Refere-se à possibilidade de concessão de horário especial a estudante universitário, aprovado em concurso público.

Ofício nº 55/2001-COGLE/SRH

Brasília, 14 de março de 2001.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção à consulta formulada no E-MAIL recebido nesta Coordenação-Geral em 5.3.2001, de interesse de Arióstenis G. Vieira, candidato aprovado para cargo público nesse Ministério, que é estudante universitário, se tem direito a horário especial, esclarecemos que seu pleito tem amparo no art. 98, da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997, que estabelece:

*"Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o das atividades do exercício do cargo."*

*§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver o exercício, respeitada a duração semanal de trabalho ( Parágrafo renumerado e alterado pelo art. 1º da Lei nº 9.527, de 10.12.97). "*

2. Informamos, ainda, que esse órgão deve consultar diretamente no endereço [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), na página da Secretaria de Recursos Humanos, a Orientação Consultiva nº 005/97-DENOR/SRH que elucida sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

Sua Senhoria O Senhor  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos  
Ministério da Agricultura e do Abastecimento  
Brasília- DF